



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1 179, DE 1 983

Autoriza o Poder Executivo a pro-  
videnciar a abertura e a explora-  
ção do garimpo de cassiterita do  
Surucucus, nos termos que especi-  
fica.

Autor: Deputado Mozarildo Cavalcanti  
Relator: Deputado OSVALDO MELO

RELATÓRIO

A proposição em foco, de autoria do nobre Deputado Mo-  
zarildo Cavalcanti, pretende autorizar o Poder Executivo "a pro-  
videnciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita  
do Surucucus, em convênio entre o Governo do Território Federal  
de Roraima, através da Companhia de Desenvolvimento de Roraima  
-- CODESAIMA, e a Fundação Nacional do Índio -- FUNAI". Do lu-  
cro obtido com a exploração do garimpo, vinte por cento serão  
destinados à FUNAI, sendo prioritário o aproveitamento da mão-  
de-obra disponível no Território, inclusive a indígena.

Declara o autor:

"2. A mineração, uma atividade promissora e segura,  
está prejudicada pela localização dos garimpos em á-  
reas pretendidas pela FUNAI para reservas indígenas,  
visando abrigar as populações silvícolas.

3. No entanto, o garimpo do Surucucus, que já foi  
explorado produzindo abundantemente a cassiterita, po-  
de perfeitamente ser reativado, necessitando somente  
uma abertura dos entendimentos com a FUNAI, de mane-  
ira que esta entidade seja beneficiado com parte do  
lucro a ser auferido e que seria destinado a uma me-  
lhor assistência aos índios".



VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição e Justiça tem entendido ser possível ao Deputado apresentar projetos autorizativos, como o presente.

Acham-se obedecidos os requisitos previstos no art. 89, item XVII ( competência legal da União para legislar a respeito ), no art. 43, caput ( atribuições do Congresso ) e no art. 46, item III ( elaboração de lei ordinária ).

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1 179, de 1 983.

Sala da Comissão, em 11 Agosto 83.

Deputado OSVALDO MELO

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 1983

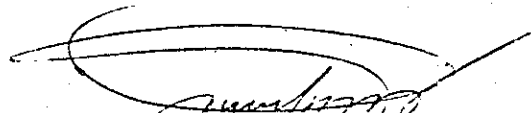
PARECER DA COMISSÃO

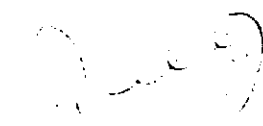
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.179/83, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Brabo de Carvalho - Vice-Presidente, Elquisson Soares, Osvaldo Melo, Jorge Carne, João Divino, Gomes da Silva, Hamilton Xavier, Guido Moesch, Leorne Belém, Raimundo Leite, Jutahy Júnior, Joacil Pereira, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Egídio Ferreira Lima, João Gilberto, Valmor Giavarina, Gorgônio Neto, Antônio Dias, Darcílio Ayres, Jorge Medauar e Rondon Pacheco.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 1983

  
Deputado BRABO DE CARVALHO  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

  
Deputado OSVALDO MELO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

4

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 1983

"Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, nos termos que especifica."

Autor: Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

Relator: Deputado EMÍLIO GALLO

I - R E L A T Ó R I O

Através do presente Projeto de Lei, o nobre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI, tem em vista, através de legislação autorizativa, seja providenciada pelo Poder Executivo a abertura e exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, em convênio entre o Governo do Território Federal de Roraima, através da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

2. Do lucro obtido com a exploração do garimpo, 20% (vinte por cento) serão destinados à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra disponível no Território, inclusive a indígena.



3. Na Justificação, esclarece o autor:

"O Território de Roraima atravessa atualmente uma das mais sérias crises de sua já debilitada economia, com a agricultura e a pecuária em declínio, motivado pela escassez e dificuldade na obtenção de crédito, de um lado, e pelas sucessivas alterações climáticas que têm castigado aquela área, com estiagens prolongadas, de outro lado.

A mineração, uma atividade promissora e segura, está prejudicada pela localização dos garimpos em áreas pretendidas pela FUNAI para reservas indígenas, visando abrigar as populações silvícolas.

No entanto, o garimpo de Surucucus, que já foi explorado, produzindo abundantemente a cassiterita, pode perfeitamente ser reativado, necessitando somente uma abertura dos entendimentos com a FUNAI, de maneira que esta entidade seja beneficiada com parte do lucro a ser auferido e que seria destinado a uma melhor assistência aos índios."

4. A douta Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou unanimemente pela constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Osvaldo Melo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 28, § 11, do Regimento Interno, deve agora este Órgão Técnico manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

Devemos declarar, em princípio, que nos filiamos à corrente daqueles que têm procurado uma solução adequada para a exploração de nossas reservas minerais e, nesse sentido, o presente Projeto de Lei representa medida válida, que atende aos objetivos regionais e aos interesses do desenvolvimento nacional.

Se a idéia-matriz da proposição em exame é válida, cumpre-nos, todavia, fazer algumas pequenas observações de ordem legal e prática, tendo em vista tratar-se de uma restrição ao pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena da área objeto da exploração da jazida.

Com efeito, preceitua o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973), nos arts. 17 e 18, in verbis:

"Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;



II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa."

Mas é o mesmo estatuto que, no art. 20, abre um precedente que, a nosso ver, se adapta como uma luva às pretensões do autor do projeto, senão vejamos:

"Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

§ 1º A intervenção poderá ser decretada:

.....

f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional."



Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 1.179, de 1983.

Sub censura.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 1983

Deputado EMÍLIO GALLO

Relator

/amnf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em sua reunião ordinária desta data, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.179/83, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emilio Gallo, contra o voto do Deputado Paulo Melro. Voto em Separado contrário do Deputado João Batista Fagundes.

Presentes os Senhores Deputados:

Hugo Mardini - Presidente, Genésio de Barros, João Agripino, Celso Sabóia, Nelson Costa, Prisco Viana, Evaldo Amaral, Nadir Rossetti, Horácio Matos, Emílio Gallo, Paulo Melro, Félix Mendonça, Wolney Siqueira, Marcos Lima, João Batista Fagundes, Maurício Campos, Cid Carvalho e Vicente Queiroz.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 1983.

Deputado HUGO MARDINI  
Presidente

Deputado EMILIO GALLO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.179, de 1983

Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do garimpo de cassiterita do Surucucus, nos termos que especifica.

Autor: Deputado MOZARILDO CAVANCANTI

I- RELATÓRIO -

Propõe o nobre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI, a través da presente proposição, " ... a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus...", o qual pode perfeitamente ser reativado, necessitando somente uma abertura dos entendimentos com a FUNAI, de maneira a que esta entidade seja beneficiada com parte do lucro a ser auferido e que seria destinado a uma melhor assistência aos índios." (cf. Justificação de fls. )

II - PARECER -

Conquanto respeitável a proposta do ilustre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI, revelando a busca, como bem o diz o relator da matéria, " ... de uma solução adequada para a exploração de nossas reservas minerais..." (fls. ),

*Equipe*



não deve efetivar-se através de lei, pela simples razão de que a Lei nº. 6001, de 19 de dezembro de 1973 \_ DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO ÍNDIO\_\_ regula a matéria por inteiro.

Senão, vejamos: além dos dispositivos legais citados pelo nobre relator, Deputado EMÍLIO GALLO, o §5º do art. 20 do Estatuto do Índio determina que o "ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exerce a tutela"; isto é, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

O art. 45, §§ 1º e 2º, do mesmo Estatuto, dispõem que " na salvaguarda dos interesses do patrimônio indígena e do bem-estar dos sinvícolas, a autorização de pesquisa e lavra, a terceiros, nas posses tribais , estará condicionada a prévio entendimento com o órgão de assistência ao Índio.", e que a renda devida pela ocupação do terreno reverterá em benefício dos índios e constituirá fonte de renda indígena.

Vê-se, claramente, por conseguinte, que a aprovação do presente projeto de lei implicaria num bis in idem, com ferimento ao princípio da economia legislativa. Seria , com todo o respeito pela suas motivações, uma medida inócua e, assim, desnecessária.

Além do mais, em reforço do que afirmei, o próprio eminente autor do projeto assim se expressa:

" 3. No entanto, o garimpo do Surucucus , que já foi explorado produzindo abundantemente a cassiterita, pode perfeitamente ser reativado, necessitando somente uma abertura dos entendimentos com a

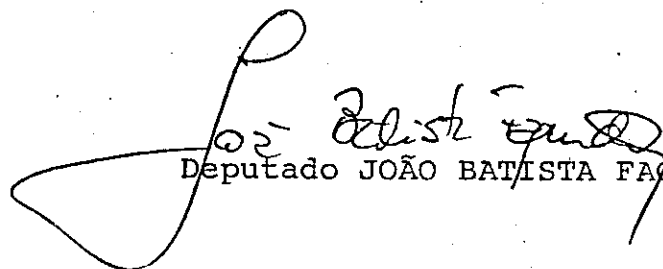


FUNAI, de maneira que esta entidade seja beneficiada com parte do lucro a ser auferido e que seria destinada a uma melhor assistência aos índios."

Nota-se, com a devida vênia, uma contradição em termos. A intenção manifestada pelo nobre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI poderá ser concretizada através de medidas administrativas já prescritas em lei, repito.

Opino pelo indeferimento.

Brasília, em                    de                    de 1983.

  
Deputado JOÃO BATISTA FACUNDES



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO INTERIOR

13

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 1983

"Autoriza o Poder Executivo a providen-  
ciar a abertura e a exploração do garimpo  
de cassiterita do Surucucus, nos termos  
que especifica."

Autor: Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

Relator: Deputado CLARCK PLATON

I - RELATÓRIO

O Território de Roraima estaria atravessando, a -  
tualmente, uma "das mais sérias crises de sua já debilitada eco-  
nomia, com a agricultura e a pecuária em declínio". Isto seria  
provocado pela "escassez e dificuldade na obtenção de crédito, de  
um lado; e pelas sucessivas alterações climáticas que têm casti-  
gado aquela área, com estiagens prolongadas, de outro lado".

Visando auxiliar a região, propõe o ilustre Depu-  
tado MOZARILDO CAVALCANTI uma Lei Autorizativa no sentido de via-  
bilizar a reativação do garimpo de Surucucus, situado em área  
pretendida pela FUNAI para reservas indígenas. A FUNAI poderia  
ser beneficiada com parte dos lucros auferidos, destinando-a a  
uma melhor assistência ao índio.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela  
constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da  
Proposição, nos termos do Parecer do Relator, Deputado OSVALDO  
MELO.



Na Comissão de Minas e Energia, o Deputado EMÍLIO GALLO, Relator, entendeu que a Proposição "representa medida válida que atende aos objetivos regionais e aos interesses do desenvolvimento nacional". Após digredir sobre dispositivos do Estatuto do Índio, opina pela aprovação do Projeto, entendimento que é endossado pelo Órgão Técnico contra o Voto em Separado do Deputado JOÃO BATISTA FAGUNDES.

Cumpre-nos, na Comissão do Interior, examinar o assunto consoante a ótica estabelecida no art. 28, § 10, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É mais que reconhecido que a atividade de mineração representa um forte incentivo ao desenvolvimento regional, e neste aspecto a Proposição, por si, já é meritória. O País atravessa uma crise sem precedentes em sua história, e um dos efeitos mais perversos desta crise reside, sem dúvida, na questão do desemprego. O Território de Roraima não possui uma economia amadurecida, que possa buscar alternativas ao desenvolvimento ante condições adversas. A atividade primária, nestes casos, significa a alternativa possível, inclusive de arregimentação de mão-de-obra não especializada.

Por outro lado, a medida proposta se insere no espírito do artigo 20 do Estatuto do Índio, permitindo a exploração de riquezas do subsolo, em área indígena, quando isto se revele de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.179, de 1983, de autoria do ilustre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI.

Sala da Comissão, em 24 de ~~1983~~ de 1984

CLARCK PLATON  
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

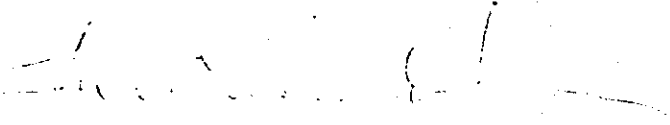
COMISSÃO DO INTERIOR

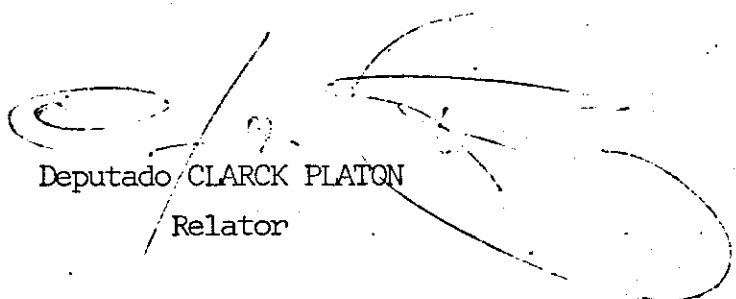
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DO INTERIOR, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.179/83, nos termos do parecer do Relator - Deputado CLARCK PLATON.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inocêncio Oliveira- Presidente, Evandro Ayres de Moura e Heráclito Fortes - Vice Presidentes, Orestes Muniz, Nagib Haickel, Orlando Bezerra, Geraldo Melo, Vingt Rosado, Manoel Costa Júnior; Augusto Franco, Clarck Platon, Assis Canuto, Olavo Pires, Mansueto de Lavor, Gilton Garcia, Antônio Pontes, Pedro Corrêa, João Rebello, José Luiz Maia, Denisar Arneiro, Dilson Fanchin, Ângelo Magalhães, Luiz Guedes, Manoel Novaes, Paulo Guerra, Antônio Mazurek, Milton Brandão, Dante de Oliveira, Albérico Cordeiro, Raul Ferraz, Mário Frota e Leur Lomanto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 1984.

  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente

  
Deputado CLARCK PLATON  
Relator

<p>CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE</p> <p>PROJETO DE LEI N.º 1.179</p> <p>de 19 83</p>	<p>AUTOR</p>
<p>EMENTA</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, nos termos que especifica. ( em convênio entre o Governo do Território Federal de Roraima e a FUNAI).</p>	<p>MOZARILDO CAVALCANTI</p>
<p>ANDAMENTO</p>	<p>Sancionado ou promulgado</p>
<p>24.05.83</p> <p><u>PLENÁRIO</u> Fala o autor, apresentando o projeto. DCN 25.05.83, pag. 3946, col 01.</p>	<p>Publicado no Diário Oficial de</p>
<p><u>MESA</u> Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Interior.</p>	<p>Vetado</p> <p>Razões do veto-publicadas no</p>
<p>06.06.83</p> <p><u>PLENÁRIO</u> É lido e vai a imprimir. DCN 07.06.83, pág. 4578, col. 01.</p>	
<p>29.06.83</p> <p><u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</u> Distribuído ao relator, Dep. OSVALDO MELO. DCN 06.08.83, pág. 6819, col. 03</p>	
<p>04.08.83</p> <p><u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</u> Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. OSVALDO MELO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. DCN 13.08.83, pág. 7194, col. 02</p>	
<p>11.08.83</p> <p><u>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</u> Distribuído ao relator, Dep. EMÍLIO GALLO. DCN 13.08.83, pag. 7202, col. 02.</p>	



ANDAMENTO

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

05.10.83 Parecer favorável do relator, Dep. EMILIO GALLO. Concedida Vista ao Dep. JOÃO BATISTA FAGUNDES.  
DCN 05.11.83, pág. 12097, col. 01.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

26.10.83 O Dep. JOÃO BATISTA FAGUNDES, que pedira Vista, devolve o projeto apresentando parecer contrário. Aprovado parecer favorável do relator, Dep. EMÍLIO GALLO, contra o voto do Dep. PAULO MELRO. Voto contrário em separado, do Dep. JOÃO BATISTA FAGUNDES.  
DCN 02.12.83, pág. 14310, col. 01.

COMISSÃO DO INTERIOR

09.11.83 Distribuído ao relator, Dep. CLARCK PLATON.  
DCN 12.11.83, pág. 12608, col. 03.

PLENÁRIO

01.12.83 Fala o Dep. CLARCK PLATON, para uma comunicação.  
DCN 02.12.83, pag. 2705, col. 01 - Congresso Nacional

MESA

02.03.84 Deferido Of. nº 088, de 05.12.83, da Comissão do Índio, solicitando audiência sobre este projeto.  
DCN 03.03.84; pag. 0003, col. 02.

COMISSÃO DO INTERIOR

27.03.84 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. CLARCK PLATON.  
DCN

COMISSÃO DO INDIO

12.04.84 Distribuído ao relator, Dep. MARCIO SANTILLI.  
DCN